

# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/57

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA DECRETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO PUBLICAR A SEGUINTE

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

*1º - Os artigos números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 1, de 23 de março de 1.949 - Regimento Interno - passarão a ter a seguinte redação:*

"Art. 1º - Os vereadores diplomados reunir-se-ão a doze (12) de dezembro do ano da diplomação, no Paço Municipal, na Sala das Sessões, às quatorze (14) horas para instalação solene da Câmara Municipal.

§ 1º - A presidência caberá ao mais idoso dentre eles, o qual convidará dois outros para secretários "ad-hoc".

§ 2º - A seguir pelo presidente será pronunciado o compromisso legal, nos seguintes termos: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município".

§ 3º - Os demais vereadores presentes, convidados pelo presidente, afirmarão: "Assim o prometo".

Art. 2º - Empossados os vereadores, proceder-se-á a eleição da Mesa, mediante escrutínio secreto e por voto indevassavel, por meio de um chapa única e maioria absoluta de votos dos vereadores presentes.

§ 1º - Se nenhum vereador houver obtido aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio entre os dois mais votados; e, repetindo-se o caso, considerar-se-á eleito o que alcançar maior votação. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

- § 2º - A Mesa que fôr eleita no dia da instalação da Câmara Municipal, exercerá o seu mandato até o termino do primeiro ano legislativo.
- § 3º - O ano legislativo contar-se-á de primeiro (1º) de fevereiro a trinta e um (31) de janeiro do ano seguinte.
- § 4º - A primeiro (1º) de fevereiro dos anos subseqüentes, em sessão especial, os vereadores elegerão a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo.

Art. 3º - Na mesma reunião, perante a Câmara o prefeito Municipal diplomado tomará posse, prestando - compromisso nos termos do § 1º, do art. 1º.

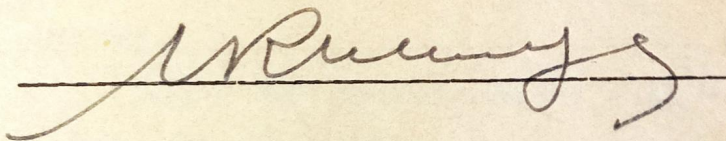
Art. 4º - O presidente convocará, a seguir, a Câmara para uma reunião especial, a se realizar, no dia útil imediato, á hora regimental, para composição das Comissões Permanentes.

Art. 5º - Compostas as Comissões Permanentes, voltará a Câmara a se reunir ordinariamente a 1º de fevereiro do ano seguinte.

Art. 6º - O vereador que não prestar compromisso na Sessão de instalação, ou o convocado como Suplente, fa-lo-á na primeira sessão a que comparecer, perante o Presidente".

2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de Novembro de 1.951.



AMOS:-

